

PARECER Nº 421/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 33.769/2023

Autor – Vereadora Edna Sampaio

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo que: “Concede o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor **Clovis Arantes.**”

EXAME DA MATÉRIA

A Excelentíssima Vereadora ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e



Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, *anexos avulsos*;

Biografia do Homenageado, fl. 02 e *anexos avulsos*;

Documento de Identidade, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, *anexos avulsos*.

REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, portanto merece prosperar.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350038003700300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital)** em 20/09/2023 13:05

Checksum: **165BEE8548A796A565B83EF5019C03C1A0CB2AE58A956214017691013D6A7FBA**

